PROJETO DE LEI Nº 5919

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDOS RELATIVOS À PROTEÇÃO E AO BEM-ESTAR ANIMAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de conteúdos relacionados à proteção e ao bem-estar animal nas ações de educação ambiental desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º As ações de educação ambiental desenvolvidas nas instituições da rede municipal de ensino deverão contemplar, de forma adequada às diferentes etapas e modalidades de ensino, conteúdos relacionados à proteção e ao bem-estar dos animais, observadas as diretrizes curriculares e as normas educacionais aplicáveis.

§ 1º Os conteúdos de que trata esta Lei poderão abordar, entre outros temas:

I – a proteção e o respeito à vida animal;

II – a guarda responsável de animais domésticos, compreendendo os cuidados necessários à saúde, alimentação, abrigo, segurança e bem-estar;

III – a prevenção e o combate aos maus-tratos, ao abandono e a outras formas de violência contra os animais;

IV – a importância da vacinação, da esterilização e dos cuidados veterinários para a saúde e o controle populacional dos animais;

V – a convivência responsável entre seres humanos e animais, inclusive em espaços públicos e comunitários;

VI – a conscientização sobre a responsabilidade individual e coletiva na proteção e no bem-estar animal.

§ 2º A abordagem dos conteúdos deverá considerar a faixa etária dos estudantes, utilizando linguagem e atividades pedagógicas compatíveis com cada etapa de ensino.

Art. 3º Para a implementação dos objetivos desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas, campanhas educativas, palestras, projetos escolares e outras ações de conscientização, admitida a colaboração de órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de proteção animal, profissionais da área e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas às atividades e aos programas de educação ambiental já existentes na rede municipal de ensino, respeitadas as diretrizes pedagógicas e a autonomia das instituições educacionais.

PHVB

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de novembro de 2026.

VER. MARCOS ANTONIO VITORINO
Vereador Autor do Projeto

PHVB

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade fortalecer a conscientização sobre a proteção e o bem-estar animal no Município de São Sebastião do Paraíso, mediante a inclusão dessa temática nas ações de âmbito da rede municipal de ensino.

A Constituição Federal, em seu art. 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. O mesmo dispositivo determina, expressamente, que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade.

Nesse contexto, a educação ambiental constitui importante instrumento de transformação social, uma vez que contribui para a formação de cidadãos conscientes de seus deveres em relação ao meio ambiente e às diferentes formas de vida.

A abordagem da proteção animal no ambiente escolar permite trabalhar, desde a infância, valores como respeito, responsabilidade, empatia e solidariedade, além de conscientizar os estudantes sobre questões relevantes, como abandono, maus-tratos, guarda responsável, controle populacional e preservação da fauna silvestre.

É importante destacar que a proteção dos animais não se limita à repressão de condutas criminosas. A conscientização e a educação preventiva desempenham papel fundamental na construção de uma sociedade que reconheça a importância do respeito à vida animal e compreenda que a responsabilidade por sua proteção é compartilhada por toda a coletividade.

A iniciativa também está em consonância com os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que estabelece a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação nacional.

A proposta busca, portanto, aproveitar as ações de educação ambiental já desenvolvidas pelo Município, incorporando a elas a temática da proteção e do bem-estar animal, sem estabelecer estruturas administrativas próprias ou impor procedimentos específicos às unidades escolares.

Diante da relevância social, educacional e ambiental da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

PHVB